Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.°1.205, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009.

"CRIA CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP"

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1. º- Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, um cargo de Diretor Geral, que terá os seguintes requisitos:

I – Será de provimento em Comissão;

II – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – Remuneração de R$ 1.000,00;

V – Possuir experiência na área administrativa publica de pelo menos 01 (um) ano, que será comprovado por intermédio de certidão.

ARTIGO 2º - O cargo de Diretor Geral, ora criado, deverá ser ocupado por empregado publico de caráter permanente desta Casa de Leis.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O funcionário efetivo que assumir o referido cargo em comissão carrega consigo todas as vantagens pessoais já adquiridas, que passarão a ser calculadas sobre o salário base do cargo comissionado.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Diretor Geral será, preferencialmente, aquele que possuir mais tempo de serviço publico.

ARTIGO 3º - Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP:

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

I – Supervisionar e orientar a execução das tarefas atribuídas aos Setores de Secretaria, Contabilidade, Assistência de Bancadas e Comissões, Informatização e Serviços Gerais;

II – Assessorar a Presidência;

III – Encarregar-se da correspondência epistolar e telegráfica da Presidência;

IV – Organizar e dirigir as audiências do Presidente;

V – Apresentar relatório anual dos serviços executados pelo Gabinete;

VI – Abrir, rubricar e encerrar os livros de Registro da Câmara;

VII – Determinar e redigir a publicação dos atos oficiais;

VIII – Secretaria a Procuradoria Jurídica;

IX – Fiscalizar a execução das tarefas da Copa e Limpeza;

X – Organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente;

XI – Conferir a publicação da ordem do Dia, das emendas e substitutivos;

XII – Despachar com Presidente da Câmara todas as correspondência recebida e expedir pelo mesmo;

XIII – Receber as proposições apresentadas em Plenário pelos Vereadores, determinando ao Setor de Secretaria o seu andamento regimentar;

XIV – Controlar a freqüência dos servidores da Câmara;

XV – Elaborar a escala de férias dos servidores;

XVI – Determinar a abertura e o fechamento do prédio, sede da Câmara, nos horários regulamentares;

XVII – Determinar o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, quando necessário;

XVIII – Determinar e controlar as compras de materiais permanentes e de consumo necessários a Câmara, quando de acordo com o Presidente;

XIX – Executar outros serviços correlatos conforme determinação do Presidente;

ARTIGO 4º - O Anexo III e IV da Lei Municipal nº 1082, de 13 de janeiro de 2006, passara a vigorar de conformidade com Anexo I da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ANEXO I – LEI Nº 1.205, DE 26 DE FEVREIRO DE 2009.

CARGO EM COMISSÃO

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA	SALARIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	01	40 HORAS	R$ 600,00
DIRETOR GERAL	01	40 HORAS	R$ 1.000,00

REQUISITOS DO CARGO EM COMISSÃO

EMPREGOS	REQUISITOS
ASSESSOR PARLAMENTAR	SEGUNDO GRAU COMPLETO
DIRETOR GERAL	ENSINO MEDIO COMPLETO, EXPERIENCIA NA AREA ADMINISTRATIVA PUBLICA DE PELO MENOS 01 (UM) ANO, SOMENTE PODERÁ SER OCUPADO POR EMPREGADO PUBLICO DE CARATER PERMANENTE DESTA CASA DE LEI.

Lavrinhas, 26 de fevereiro de 2009.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.205/09

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de fevereiro de 2009.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração